

**CONTRATO Nº 10/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **FARMÁCIA LINDÓIA LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA CONFORME NORMAS DA ANVISA, MEDIANTE NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMÁCIA LINDÓIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.849.299/0001-80, com sede na Rua da Paz, 131, centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pela sua procuradora, Senhora Claudia Cristina Canton Dalmora, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 21303711 e inscrita no CPF-MF sob o nº 693.984.539-91, residente e domiciliada na Rua da Paz, 163, centro, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 03/2019 – FMS e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a aquisição de medicamentos em farmácia constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial Nº 03/2019 – FMS, e seus anexos.

1.1.1. As quantidades citadas no Anexo “D” do Edital que a este dá causa são estimadas, não sendo obrigatória a sua aquisição integral pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os medicamentos de acordo com os itens constantes do anexo “D” do Edital que a este dá causa.

2.2 - Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários no estabelecimento ou posto de atendimento próprio ou conveniado, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

2.3 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os medicamentos, objeto desta licitação, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual citado no item 13 deste Edital.

2.4 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência.

2.5 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora manter sob sua guarda estes documentos, que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.6 - Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal, sendo que, para os medicamentos que não se encontrarem nesta tabela, será usado como referência, o preço de mercado, tomando-se como base o menor preço entre uma tomada efetuada entre pelo menos três fornecedores distintos da contratada.

2.7 - A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.8 – A CONTRATADA vencedora deverá fornecer o medicamento prescrito no receituário médico, sendo que, caso o paciente aceite a substituição do medicamento por um produto genérico, o mesmo poderá ser fornecido, desde que o valor a ser cobrado seja efetivamente o do medicamento entregue.

2.9 - A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de medicamentos genéricos, será permitido o fornecimento de medicamentos conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O percentual de desconto que será concedido pela CONTRATADA é de 39,10% (trinta e nove inteiros e dez centésimos por cento) para todos os medicamentos constantes do Anexo “D” do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

4.2. O valor total do presente Contrato constitui a importância de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do(s) bem(ns), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

**Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade 01** Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

**Proj/Ativ 2.027** Programa Farmácia Básica

**6 - 3.3.90.00.00.00.00.02.0002**– receita de impostos e transf. de impostos saúde aplicações diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) medicamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Orvane Gherke Zanatta** ocupante do cargo de Assistente Administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lindóia do Sul , SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Lindóia do Sul, SC, 16 de outubro de 2.019.

**FLAVIO LUIZ BENINI**  
**Secretario de Saúde e Ação Social**  
**CONTRATANTE**

**Claudia Cristina Canton Dalmora**  
**FARMÁCIA LINDÓIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
CPF: 034.415.259-65

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Marisa Paula Carbori  
CPF: 030.644.529-83

**Orvane Gherke Zanatta**  
**Assistente Administrativo**  
**Fiscal**